ANEXO II – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Lei Complementar Municipal nº 499/2022)
ATRIBUIÇÕES: • Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; • Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; • Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; • Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade, de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês; • Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; • Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; • Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe; • Desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima. • Executar outras tarefas afins. OBS: O Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área de abrangência da unidade de saúde em que irá realizar suas atividades no cargo.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (Lei Complementar Municipal nº 499/2022)
ATRIBUIÇÕES: • Realizar atividades de vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado; • Realizar mapeamento de seu território, identificando áreas de risco ambiental; • Planejar e/ou programar ações de controle de doenças ou agravos em conjunto com a equipe da Atenção Básica/Saúde da Família; • Orientar indivíduos e/ou comunidades sobre a prevenção, controle e tratamento de doenças infecciosas, em conjunto com a equipe de Atenção Básica, em consonância com o perfil epidemiológico do território visitado; • Desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais; • Orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causadas por artrópodes e roedores de importância em saúde pública, encaminhando os casos suspeitos para as Unidades de Saúde; • Orientar sobre o manejo e/ou controle do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; • Realizar investigação de casos de leptospirose; • Realizar inquéritos de mordedura animal; • Realizar ações de recenseamento, imunização e controle de cães e gatos vitimados por leishmaniose e/ou raiva; • Vistoriar residências, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para investigação de possíveis focos (criadouros de vetores) e aplicação de larvicida e/ou inseticidas; • Identificar situações de saneamento e/ou meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana, mantendo a sua Supervisão e a equipe de Atenção Básica de referência informadas sobre essas situações; • Realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue em áreas não atendidas pela Estratégia de Saúde da Família; • Preencher formulários e executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias; • Executar controle mecânico, biológico e/ou químico, com manuseio e operação de equipamentos, com vista ao controle de vetores transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área; • Zelar pela conservação e manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância; • Participar de reuniões intra e intersetoriais relacionadas às atividades desenvolvidas; • Participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional; - Executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde; • Executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo; • Atuar em toda a área de abrangência da Gerência Distrital (GD), podendo ser convocado para realizar serviços públicos fora da GD a qual está

vinculado na admissão. • Executar outras tarefas afins. OBS: O Agente de Combate a Endemias deverá residir na área da Gerência Distrital de Saúde em que irá realizar suas atividades no cargo.